



Parecer nº 205/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 1932/2024, Ofício nº 2063/2024 de autoria do Tribunal de Justiça que “**ALTERA A LEI N. 8.814, DE 15 DE JANEIRO DE 2008, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - SDCR DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Tribunal de Justiça

Relator: Deputado Beto Dais e Um

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos sendo colocado em pauta no mesmo dia. Em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão.

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso encaminhou à Assembleia Legislativa, por meio do Ofício nº 2063/2024, um Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.814/2008, responsável pelo Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos seus servidores, visando reestruturar a Ouvidoria. A proposta extingue cargos, cria novas funções de confiança, padroniza nomenclaturas e redefine atribuições, com o objetivo de modernizar a estrutura organizacional, melhorar a eficiência administrativa e aprimorar os serviços prestados à população, sem gerar impacto adicional ao orçamento público.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 17

RUB. [assinatura]

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

A atividade legislativa teve, por parte da teoria da separação de poderes, peculiar atenção, especialmente no que toca a sua segregação da atividade executiva, uma vez que o abuso e o arbítrio muitas vezes eram propiciados pela concentração de tais atividades num só órgão.

Adicionalmente, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foi encontrada nenhuma Lei ou propositura que verse a respeito do tema em análise. Por conseguinte, torna-se viável a análise quanto ao mérito, cujos aspectos remetem a oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 2063/2024, propõe alterações na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com o objetivo de reestruturar a Ouvidoria do Poder Judiciário. Essa iniciativa busca adequar a estrutura organizacional às demandas crescentes e aprimorar os serviços prestados à população, garantindo maior eficiência e transparência.

Entre as mudanças, destacam-se a extinção de cargos e a criação de novas funções de confiança, bem como a padronização das nomenclaturas das unidades organizacionais. Essas alterações estão em conformidade com os requisitos de gestão pública e visam otimizar os processos internos da Ouvidoria, fortalecendo a capacidade de atendimento ao público. Além disso, a proposta não gera impacto orçamentário adicional, conforme demonstrado no estudo técnico apresentado, garantindo responsabilidade fiscal.

A reestruturação apresentada alinha-se às melhores práticas de administração pública, uma vez que busca modernizar a Ouvidoria sem sobrecarregar o orçamento. A criação de novas

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



funções voltadas ao atendimento e à gestão administrativa tem o potencial de melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente no que diz respeito à acessibilidade e resolução de demandas.

Portanto, o projeto reflete um compromisso do Poder Judiciário em fortalecer sua relação com os cidadãos, proporcionando uma Ouvidoria mais eficiente, moderna e capaz de atender às necessidades da população. A aprovação da proposta é essencial para consolidar um serviço público de excelência, alinhado aos princípios de eficiência e transparência.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 2063/2024, propõe alterações na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com o objetivo de reestruturar a Ouvidoria do Poder Judiciário. A proposta apresenta diversos pontos positivos que merecem destaque, especialmente em relação à melhoria da qualidade do serviço público e à eficiência administrativa.

A reestruturação proposta contempla a extinção de cargos que não atendem mais às demandas atuais e a criação de novas funções mais adequadas às atividades da Ouvidoria. Essa modernização permite um melhor alinhamento entre as atribuições dos servidores e as necessidades do serviço público, promovendo maior eficiência no atendimento.

Com a criação de funções voltadas à gestão administrativa e jurídica, a proposta busca reforçar a capacidade da Ouvidoria de atender à crescente demanda. Isso resulta em um serviço mais ágil, acessível e de qualidade para os cidadãos que dependem do Poder Judiciário.

A iniciativa fortalece o compromisso com a eficiência administrativa e a transparência, pilares fundamentais da gestão pública. A padronização das nomenclaturas das unidades organizacionais contribui para a clareza nos processos internos e facilita a comunicação com a população. A proposta não acarreta aumento de despesas para o Estado, conforme o Estudo Orçamentário nº 21/2024. Essa característica assegura que as melhorias serão implementadas sem comprometer o equilíbrio financeiro, evidenciando uma gestão responsável dos recursos públicos. Ao otimizar os processos e redefinir as funções, o projeto possibilita a evolução dos serviços prestados, com foco na qualidade do atendimento e na resolução de demandas. Isso contribui diretamente para o fortalecimento da relação entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Com base nesses pontos, fica evidente que a proposta representa um passo importante na busca por uma Ouvidoria mais eficiente e moderna, alinhada às demandas da população e aos princípios da boa gestão pública.

Conclui-se que a proposta em epígrafe atende plenamente aos critérios exigidos para aprovação na Comissão de Mérito, contemplando os aspectos de oportunidade, conveniência e relevância social. Trata-se de uma iniciativa oportuna, pois responde à necessidade de reestruturação organizacional da Ouvidoria, alinhando suas funções às demandas atuais. É conveniente, uma vez que promove melhorias administrativas e operacionais sem aumento de despesas públicas, demonstrando responsabilidade fiscal. Ademais, a proposta possui relevância social, ao buscar aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário à população,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 07/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. 19

reforçando a eficiência, a transparência e a acessibilidade no atendimento. Por essas razões, a matéria merece parecer favorável.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato a necessidade a Assembleia Legislativa alterar a legislação para que esta produza os efeitos desejados. O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão relacionada à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa, aumentando assim a eficácia dos serviços prestados e consequentemente resultando em maior efetividade para a sociedade como um todo.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de Lei busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas e da própria gestão administrativa, traduzindo, ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1932/2024**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 1932/2024 – Parecer n.º 205/2024.

Reunião da Comissão em: 11 / 12 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a um.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 1932/2024**, de autoria do Tribunal de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS